

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

SANESALTO SANEAMENTO S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.724.983/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.31500-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Sanesalto" ou "Cedente");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário e agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Cedente e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 18 de dezembro de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sanesalto Saneamento S.A.*" entre a Sanesalto, o Agente Fiduciário e a Conasa Infraestrutura S.A. ("Escritura de Emissão");
- (ii) em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, em 18 de dezembro de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" entre a Sanesalto e o Agente Fiduciário ("Contrato");
- (iii) nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, a Sanesalto obrigou-se a incluir a seguinte nota em todos os boletos e/ou faturas emitidos pela Cedente para a cobrança dos



Direitos Creditórios devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Cedente: *"Crédito Cedido Fiduciariamente à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures da Sanesalto Saneamento S.A.";* e

- (iv) as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar o texto da nota a ser inserido nos boletos e/ou faturas a serem emitidos pela Cedente.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *"1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças"* ("1º Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas no Contrato e as definições contidas neste 1º Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste 1º Aditamento, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste 1º Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da falta de espaço para inserção, nos boletos e/ou faturas, de todos os caracteres contidos na nota originalmente contida na Cláusula 2.2.(ii) do Contrato, as Partes acordam em substituir o seu teor, sem qualquer prejuízo de conteúdo e para a idêntica finalidade, pela seguinte nota: *"CREDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AOS CREDORES DA TERCEIRA EMISSAO DE DEBENTURES DA SANESALTO SANEAMENTO S.A."*.

2.2. Em virtude da Cláusula 2.1 acima, as Partes acordam que a Cláusula 2.2 do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as subcláusulas 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.2.1 do Contrato com as suas redações originais:

"2.2. *Em atendimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, a Cedente deverá (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, notificar o Poder Concedente, substancialmente na forma do Anexo II-A, e a Seguradora, substancialmente na forma do Anexo II-B deste Contrato, sobre a existência da Cessão Fiduciária e a obrigação de efetuar todos e quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por eles devidos exclusivamente na Conta Vinculada; e (ii) mensalmente,*

incluir a seguinte nota em todos os boletos e/ou faturas emitidos pela Cedente para a cobrança dos Direitos Creditórios devidos pelos usuários finais dos serviços prestados pela Cedente: "CREDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AOS CREDORES DA TERCEIRA EMISSAO DE DEBENTURES DA SANESALTO SANEAMENTO S.A."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste 1º Aditamento.

3.2. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente 1º Aditamento, tal como previsto no Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.

*(as assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinaturas 1/3 do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Sanesalto Saneamento S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SANESALTO SANEAMENTO S.A.



Nome:
Cargo:



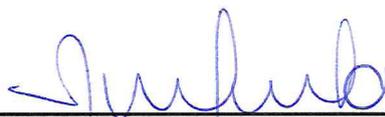
Nome:
Cargo:

✓

(Página de assinaturas 2/3 do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Sanesalto Saneamento S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

(Página de assinaturas 3/3 do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado entre a Sanesalto Saneamento S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)



Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:



Nome:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Francisco Matos P. Junior

CPF: 081.698.663-08

